



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei nº 458, DE 05 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.784.458/0001-00.

Art. 2º A área doada será de 43.487,02 m² (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e dois centésimos), com a finalidade de instalação de negócios ligados à Indústria: produtos de limpeza: sabões, sabonetes, detergentes sintéticos, água sanitária e desinfetantes; beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios; comércio atacadista e distribuição de produtos alimentícios, produtos de armário e miudezas em geral, terreno com as seguintes confrontações: ao norte, medindo 284,01 metros, com rua sem denominação oficial, ao sul (frente), medindo 283,89 metros, com a Av. Omar Coelho, a leste (fundos), medindo 152,02 metros, com terreno do próprio Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura de Horizonte, e a oeste, medindo 156,39 metros, com terreno do citado Distrito Industrial.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser vendido sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real pignoratícia, desde que a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2004.

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ
CODECE

TERMO DE ANUÊNCIA

A Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, inscrita no CGC-MF sob o nº 05.601.539/0001-10, com sede nesta Capital na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, por seu representante legal ao final assinado, concede anuênciam ao Município de Horizonte, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. Omar Coelho, s/nº esquina com Rodovia BR116, Km 43,3, Distrito Industrial, no Município de Horizonte -CE, para doar uma área de 43.487,02m² situada no Distrito Industrial do Município de Horizonte, adquirida com recursos repassados pela CODECE através do Convênio nº 21/96 datado de 28/06/96, em favor da empresa INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.784.458/0001-00, obrigando-se a CESSIONÁRIA a fazer constar no termo de transferência as condições abaixo estabelecidas.

- Destinação do imóvel à implantação de uma empresa no ramo de industrialização de produtos de limpeza: sabões, sabonetes, detergentes sintéticos, água sanitária e desinfetantes; beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios, comércio atacadista e distribuição de produtos alimentícios, produtos de armazém e minúsculas em geral de acordo com as especificações no 1º Aditivo ao Contrato Social;
- Início das obras no prazo de um ano a partir da assinatura da escritura, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio do município/CODECE;
- Fechamento da área industrial e a fixação da placa indicativa do empreendimento em 30 (trinta) dias, subsequentes ao prazo anterior;
- Início das suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do cronograma físico do projeto aprovado pela CODECE;
- Obrigação da empresa adquirente de observar a legislação relativa ao controle de poluição ambiental e obedecer os artigos que compõem as Normas Técnicas retrocitadas;
- A empresa adquirente não poderá ceder ou transferir a posse do terreno, no todo ou em parte, sob qualquer forma, sem prévia e expressa anuênciam da CODECE, cabendo a Companhia o direito de preferência;
- Obrigaçāo do banco credor, em caso de adjudicação do imóvel em processo de execução, respeitar o direito de preferência da CODECE quando da alienação e ainda nas vendas a terceiros, que somente se procedam mediante anuênciam desta Companhia;
- O prazo de vigência do presente instrumento é de um ano a contar do seu recebimento.

Fortaleza, 25 de março de 2004

Edvaldo Vitor Soárez
Diretor Presidente

AGL/EDV
Reviducar
de lei para
de horizonte
de 29/03/2004



**PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ABERTO 24H
LOCALIZAÇÃO / DISTRITO INDUSTRIAL**

Descrição	Existe	Peso
ATUAÇÃO	1.13800	

ANTONIO PIRES DE SOUZA CREA-CE 13.385-D
REC. DE INFRA-ESTRUTURA (SASIPSA)

ALVARO
CORTELES